

REGULAMENTO

PROVISÓRIO

DO INSTITUTO DE COIMBRA.

TITULO I.

DAS SESSÕES DO INSTITUTO.

ARTIGO 1.º **O** Instituto reúne-se em sessão solenne:

- 1.º Para a leitura dos relatorios annuaes.
- 2.º Para assistir á recepção de novos socios.
- 3.º Para ouvir os elogios fúnebres dos socios fallecidos.
- 4.º Para deliberar sobre todos os objectos para que fôr convocado pela Direcção.
- 5.º Para o enserramento dos trabalhos annuaes.
- 6.º Para as eleições geraes, nos termos do art. 17 dos Estatutos.

ART. 2.º A sessão de abertura terá lugar no principio de Dezembro de cada anno; e a d'enserramento no mez de julho.

ART. 3.º Serão feriados os mezes d'agosto e setembro para todos os trabalhos do Instituto.

ART. 4.º A sessão d'abertura começará sempre pela leitura do relatorio annual da gerencia litteraria, e administrativa da Direcção, feito por um dos secretarios.

§. 1.º Na mesma sessão os tres Directores lerão os relatorios dos trabalhos litterarios, scientificos e artisticos das suas respectivas classes, no decurso do anno findo; e apresentarão os programmas dos novos assumptos de que devem occupar-se as respectivas classes no futuro anno lectivo; e dos cursos de leitura, que nelle hão de ter lugar.

§ 2.º Os relatorios e programmas, que forem lidos nesta, como nas mais sessões do Instituto, serão impressos no seu jornal com previa authorisação do mesmo Instituto.

ART. 5.º Nesta sessão, assim como na d'enserramento, e nas que tiverem logar para a recepção de novos socios, haverá, sempre que seja possível, leitura de quaesquer producções litterarias, scientificas, ou artisticas dos Socios, as quaes tiverem sido remetidas pelas classes á Direcção, para este fim.

ART. 6.º As memorias e quaesquer outras producções litterarias, que pelas classes forem approvadas com este destino, julga-se por isso premiadas, e serão impressas á custa do Instituto com esta declaração.

ART. 7.º Os elogios funebres, assim como os discursos de recepção dos novos socios não serão lidos ao Instituto, sem previa authorisação da Direcção.

ART. 8.º Nos annos em que houver de procederse ás eleições geraes, terão estas lugar na sessão d'abertura, logo depois da leitura dos relatorios e memorias, por escrutinio secreto, n'uma só lista, contendo os nomes de Presidente, vice-Presidente, dous Secretarios, e um Thesoureiro.

ART. 9.º Para o exame do relatorio annual da Direcção nomeará o Instituto, na sua sessão d'abertura, duas commissões, de tres membros cada uma, em escrutinio secreto, das quaes a primeira dará o seu parecer sobre a parte litteraria, e a outra sobre a gerencia economica da Direcção no anno findo.

§. 1.º Estes pareceres serão impressos e distribuidos pelos socios, 8 dias antes da nova sessão do Instituto; e por igual espaço estarão patentes, na secretaria, o relatorio, contas e mais documentos apresentados pela Direcção.

§. 2.º Findo este praso, se reunirá o Instituto para discutir e votar os respectivos pareceres.

§. 3.º A votação versará sempre sobre a approvação ou rejeição dos pareceres das commissões, ficando approvados ou regeitados aquelles pareceres.

em que fôr conforme a maioria de votos relativa á metade dos socios, a esse tempo residentes em Coimbra.

§. 4.º Em todos os mais casos serão válidas as deliberações tomadas, pelo menos, por maioria absoluta de votos da terça parte dos socios effectivos, então residentes em Coimbra.

§. 5.º A mesma regra se observará nas deliberações das classes, quanto aos seus respectivos socios excepto no caso previsto no art. 48 §. 2.º.

ART. 10 No impedimento do Presidente, e vice-Presidente farão as suas vezes os Directores das classes pela ordem destas.

§. unico. Os secretarios das classes substituirão os do Instituto em todos os seus impedimentos; pela mesma ordem que os Directores.

TITULO II.

DA DIRECÇÃO.

ART. 11.º A Direcção reune-se em sessão ordinaria uma vez em cada mez; e extraordinariamente, quando o Presidente o julgar necessario, ou lhe fôr requerido por qualquer dos membros da Direcção.

ART. 12.º Incumbe á Direcção.

§. 1.º Cuidar na boa ordem de todos os objectos pertencentes ao Instituto.

§. 2.º Administrar os seus rendimentos.

§. 3.º Prestar ao Instituto as contas correntes da sua administração.

§. 4.º Executar as deliberações do Instituto, e satisfazer ás reclamações das classes em tudo que fôr a bem do seu aperfeiçoamento moral e litterario.

§. 5.º Tomar conhecimento das propostas para a admissão dos socios, e remettel-as ás classes respectivas, se estiverem conformes com os Estatutos, segundo os titulos IX e X deste regulamento.

§. 6.º Examinar e approvar na sessão ordinaria de novembro o relatorio e contas, que lão-de ser presentes na sessão d'abertura do Instituto. 1.

§. 7.º Participar ás classes os nomes dos socios fallecidos, para estas encarregarem os competentes elogios funebres.

§. 8.º Designar os dias para a leitura destes elogios funebres, depois de previamente vistos e approvados por ella.

§. 9.º Convocar extraordinariamente o Instituto, quando o julgar conveniente.

§. 10.º Prover á execução dos Estatutos por meio dos competentes regulamentos.

§. 11.º Designar d'entre as memorias, e quaesquer outras producções litterarias, approvadas pelas classes para serem lidas ao Instituto, as que devem ser apresentadas em cada sessão solemne.

§. 12.º Distribuir pelas classes os programmas, que lhe devem ser dirigidos, para os cursos de leitura, ordenando os convenientes regulamentos, e provendo a tudo o mais que fôr necessario para aquellas leituras.

§. 13.º Tomar conta todos os trimestres á Meza da sua gerencia administrativa.

§. 14.º Nomear annualmente um socio para Bibliothecario e Director do Gabinete de leitura.

§. 15.º Admittir os assignantes do Gabinete de leitura nos termos do seu especial regulamento.

§. 16.º Conhecer das infracções dos socios do Instituto, e dos assignantes do Gabinete de Leitura, julgando-as definitivamente, ouvido por escripto o accusado.

ART. 13. Incumbe mais á Direcção:

§. 1.º Fazer publicar na sessão solemne d'abertura do Instituto a relação nominal de todos os socios honorarios, effectivos e correspondentes no novo anno.

§. 2.º Nesta relação não serão comprehendidos, os que no decurso do anno findo houverem faltado, sem justificado motivo, ao cumprimento das obrigações, que lhes impoem os Estatutos.

ART. 14. A Direcção assistirá em corpo aos funeraes dos socios que fallecerem em Coimbra.

ART. 15. As sessões da Direcção serão sempre particulares, e observar-se-hão nellas as regras estabelecidas neste regulamento no titulo XI em tudo que lhes for applicavel.

ART. 16. A Direcção pode deliberar, estando presentes quatro dos seus membros, nos objectos de mero expediente; nos mais casos requer-se a maioria de quatro votos para a validade das resoluções, que houverem de tomar-se.

ART. 17. Nos impedimentos do Presidente e vice-Presidente do Instituto presidirão á Direcção os Directores das classes, pela sua ordem.

ART. 18. Os secretarios e vice-secretarios das classes servirão perante a Direcção nos impedimentos dos secretarios do Instituto e dos respectivos Directores.

§. unico. Os mesmos secretarios das classes tem voto consultivo nas sessões da Direcção para que forem avisados, quando não fizerem as vezes dos membros impedidos da Direcção, em cujo caso tem voto deliberativo.

ART. 19. O livro das actas da Direcção será rubricado pelo Presidente, e as actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo Presidente e pelo Director mais antigo, que estiver presente.

TITULO III.

DA MEZA.

ART. 20. A Meza compõe-se do Presidente e dos dois secretarios do Instituto.

ART. 21. Pertence á Meza:

1.º Executar as deliberações do Instituto e da Direcção.

2.º Prover no intervallo das sessões da Direcção a todos os negocios urgentes.

3.º Regular a ordem dos trabalhos nas sessões do Instituto.

4.º Tomar contas mensalmente ao socio Thezoureiro e dal-as á Direcção em todos os trimestres.

5.º Regular a administração economica do jornal do Instituto.

6.º Ordenar a impressão das publicações officiaes do Instituto.

7.º Fazer expedir os Diplomas dos socios.

8.º Dirigir toda a correspondencia litteraria do Instituto e da Direcção.

9.º Assignar as guias e ordens de pagamento para o Thesoureiro.

10.º Fiscalisar a pontual execução dos Estatutos, e regulamentos, promovendo contra todas as infracções ou ommissões perante a Direcção.

11.º Fornecer ás classes os livros, e mais objectos necessarios para o seu expediente litterario.

12.º Nomear, e despedir os empregados subalternos, os quaes serão um guarda do Gabinete e Bibliotheca, que servirá tambem de cobrador; e um porteiro.

TITULO IV.

DAS CLASSES.

ART. 22. As classes reúnem-se em sessão ordinaria no principio de cada mez, e extraordinariamente, quando os Directores o julgarem conveniente, ou lhes fôr determinado pela Direcção.

§. 1.º Tambem os Directores convocarão as classes, sendo-lhe esta convocação requerida por 5 socios.

§. 2.º As sessões das classes serão publicas, ou particulares.

ART. 23. E' objecto de conferencia particular de cada uma das classes:

1.º A leitura e discussão dos pareceres das commissões sobre as provas litterarias dos candidatos a socios.

2.º A discussão dos programmas dos cursos de leitura.

3.º A designação das memorias dos socios, que merecem ser approvadas para se lêrem em sessão solemne do Instituto.

§. unico. Tambem serão tratados em conferencia particular os negocios relativos á administração interna da respectiva classe; e todos os mais, em que o Director o julgar conveniente.

ART. 24. As classes reúnem-se em sessão publica:

1.º Para a leitura de memorias, pareceres de commissões, e quaesquer outros trabalhos litterarios, scientificos e artisticos, não comprehendidos no art. 23.

2.º Para a discussão das peças que pela Academia Dramatica forem submittidas ao exame da classe de litteratura:

3.º Para a eleição de Directores, secretarios, e vice-secretarios na 1.ª sessão ordinaria de janeiro.

4.º Para a discussão dos programmas dos assumptos litterarios, scientificos, e artisticos, de que devem occupar-se as classes em cada anno.

§. unico. Estes programmas serão annualmente discutidos e approvados nas sessões de outubro e novembro, para serem presentes ao Instituto na sessão solemne da sua abertura,

ART. 25. A sessão ordinaria de cada mez será sempre publicada.

ART. 26. A 1.ª sessão de janeiro será a de abertura de cada uma das classes. Nella lerão os respectivos secretarios um relatorio circunstanciado dos trabalhos litterarios das mesmas classes, e dos assumptos scientificos de que devem occupar-se no novo anno, procedendo-se em seguida ás eleições da Meza.

§. 1.º Na mesma sessão elegerão em escrutinio secreto:

A classe de sciencias moraes e sociaes:

1.º A commissão de sciencias moraes.

2.º A de jurisprudencia.

3.º A de sciencias economicas e administrativas.

A classe de sciencias phisico-mathematicas:

1.º A commissão de sciencias mathematicas.

2.º A de sciencias phisicas.

3.º A de sciencias medicas.

A classe de litteratura, bellas letras e artes:

1.º A commissão de litteratura.

2.º A de bellas letras

3.º A de bellas artes.

§. 2.º Cada uma destas commissões constará de 3 ou 5 membros, segundo parecer ás classes.

ART. 27. Incumbe a estas commissões:

1.º Examinar as memorias dos candidatos a socios, declarando se ellas são ou não habilitação litteraria sufficiente para a sua admissão.

2.º Dar o seu voto por escripto sobre os programas, para os cursos de leitura.

3.º Dar o seu parecer sobre todos os objectos da sua especial competencia, que lhes forem enviados pelas respectivas classes.

ART. 28. As discussões nas classes serão reguladas conforme ao disposto no titulo XI deste regulamento.

ART. 29. Sómente serão válidas as deliberações tomadas, pelo menos, pela maioria de votos do terço dos socios das respectivas classes, que se acharem em Coimbra.

§. unico. Exceptua-se desta regra a votação sobre a admissão de socios, em que se requer a maioria relativa a metade dos socios da classe, que se acharem em Coimbra.

ART. 30. No impedimento dos Directores farão as suas vezes os respectivos secretarios.

ART. 31. Em cada uma das classes haverá um livro para nelle se lançarem as actas das sessões, as quaes serão assignadas pelo Director e secretario; e outro livro para o registo de toda a correspondencia litteraria.

TITULO V.

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE.

ART. 32. O Presidente e vice-Presidente são eleitos de dois em dois annos, na sessão d'abertura do Instituto d'entre os socios effectivos e honorarios residentes em Coimbra.

ART. 33. Ao Presidente e no seu impedimento ao vice-Presidente compete:

§. 1.º Convocar e presidir ás sessões solemnes do Instituto, e da Direcção.

ART. 33. Ao presidente, e no seu impedimento ao vice-Presidente, compete:

§. 1.º Convocar e presidir ás sessões solemnes do Instituto, e da Direcção.

§. 2.º Reunir extraordinariamente as mesmas sessões, quando o julgar conveniente, ou lhe fôr requerido pela Direcção, ou por cinco socios effectivos.

§. 3.º Distribuir e regular os trabalhos das sessões, fazendo manter a ordem, e fiscalizando a pontual observancia dos Estatutos.

§. 4.º Assignar as resoluções do Instituto e da Direcção.

§. 5.º Prover com a Meza á administração economica do Instituto nos termos declarados no titulo III deste regulamento.

ART. 34. O Presidente, assim como todos os membros da Direcção ficam dispênsados de qualquer outra commissão, e nem exercerão cummulativeamente as funcções inherentes a mais de um cargo, durante o tempo, que servirem aquelles logares.

ART. 35. Os Directores das classes pela sua ordem farão as vezes do vice-Presidente, nos seus impedimentos.

TITULO VI.

DOS SECRETARIOS.

ART. 36. Os secretarios do Instituto são eleitos de dois em dois annos, na sessão solemne d'abertura, dentre os socios effectivos.

ART. 37. Os encargos da secretaria serão distribuidos entre os dois secretarios na 1.ª sessão da Direcção depois das eleições, pela forma seguinte.

§. 1.º A um secretario pretencerá:

1.º Lavrar as actas das sessões do Instituto e da Direcção.

2.º Expedir toda a correspondencia.

3.º Abrir e manter as relações com outras corporações scientificas e artisticas.

4.º Fazer o relatório annual dos trabalhos da Direcção e do Instituto para ser lido na sessão d'abertura, depois de approvedo pela Direcção.

5.º Participar aos socios eleitos a sua admissão avisando-os da sessão solemne de recepção.

6.º Comunicar aos assignantes do Gabinete de leitura a sua admissão por officio.

7.º Expedir os diplomas dos socios.

8.º Fazer os avisos por bilhetes para as sessões do Instituto e da Direcção, declarando sem pre nelle o objecto da convocação.

9.º Exigir dos socios correspondentes o cumprimento dos trabalhos, e das mais obrigações que pelos Estatutos lhes competem.

10.º Fazer distribuir pelos socios effectivos um exemplar de quaesquer publicações litterarias, que se imprimirem depois da sua admissão.

11.º Dar a cada socio 25 exemplares das memorias de que forem autores:

§. 2.º A outro secretario incumbem:

1.º Archivar todos os papeis, livros e documentos do Instituto; cujo inventario será annualmente presente á Direcção, na 1.ª sessão de novembro.

2.º Mandar fazer os annuncios e publicações impressas, ou lithographadas; assignatura de jornaes, e compra de livros, que a Direcção ordenar.

3.º Regular e dirigir todo o expediente de contabilidade, lançando para este fim as contas correntes da receita e despesa da Sociedade n'um livro, assignando os bilhetes para a recepção das prestações do socios, e dos assignantes do gabinete, e satisfazendo a todos os mais encargos da contabilidade que serão ordenados n'um regulamento especial.

ART. 38. A designação destes trabalhos a cada um dos secretarios é feita pela Direcção na sessão immediata á da eleição.

ART. 39. Os secretarios das classes substituem pela sua ordem os do Instituto nos seus impedimentos:

TÍTULO VII.

DOS DIRECTORES DAS CLASSES.

ART. 40. Os Directores das classes são annualmente eleitos na 1.^a sessão ordinaria de janeiro d'entre os socios effectivos.

ART. 41. Aos Directores incumbe :

§. 1.^o Assistir ás sessões da Direcção e da classe que representão.

§. 2.^o Fazer o relatorio annual dos trabalhos da sua classe na sessão d'abertura do Instituto.

3.^o Regular os trabalhos das respectivas classes, promovendo perante a Direcção tudo quanto for a bem dellas.

4.^o Requerer a convocação do Instituto e da Direcção, quando assim o julgarem conveniente.

5.^o Fiscalisar a exacta observancia dos Estatutos.

ART. 42. No impedimento dos Directores farão as suas vezes os respectivos secretarios.

TÍTULO VIII.

DO THESOUREIRO.

ART. 43. O Thesoureiro é eleito de dous em dous annos em sessão geral do Instituto dentre os socios effectivos, que seja pessoa *sui juris*.

ART. 44. O Thezoureiro tem a seu cargo :

§. 1.^o Receber os rendimentos do Instituto provenientes ;

1.^o Da publicação de um jornal litterario e scientifico.

2.^o De um gabinete de leitura.

3.^o Da publicação das memorias do Instituto.

4.^o Do producto dos diplomas.

5.^o Das prestações mensaes dos socios effectivos.

6.^o De quaesquer donativos voluntarios.

§. 2.^o Abonar todas as despesas do Instituto, á vista das ordens assignadas pela Meza.

§. 3.^o Escripturar regularmente a receita e despesa do Instituto.

§. 4.º Prestar mensalmente contas á Meza ; e todos os trimestres á Direcção, nos termos do seu especial regulamento.

TITULO IX.

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS.

ART. 45. As propostas para socios effectivos e correspondentes serão apresentadas por escripto á Direcção por qualquer socio, acompanhadas das provas litterarias exigidas nos Estatutos.

§. 1.º Na sessão immediata ás da sua apresentação, a Direcção, examinando a natureza das provas offercidas, e as mais circumstancias, que concorrem no candidato proposto, decidirá em escrutinio secreto, por espheras brancas e pretas — » se a proposta está nos termos de ser submettida á respectiva classe. »

§. 2.º A proposta, que não obtiver a seu favor a maioria absoluta de votos de approvação, ficará adiada para ser tomada novamente em consideração, passadas tres sessões ordinarias.

§. 3.º Se ainda então lhe não fôr favoravel a votação, a Direcção o fará saber ao apresentante, para que este ou reforme a proposta com novos documentos, ou a retire, e neste ultimo caso lhe serão restituídos os documentos, que acompanhavam a sua proposta, mas numerados e rubricados em todas as folhas pelo Presidente e por um dos secretarios.

ART. 46. Nenhuma proposta para socio poderá ser votada, sem estarem presentes pelo menos seis membros da Direcção, ou os seus substitutos.

§. unico. No caso de empate, a proposta ficará na primeira vez adiada, e na segunda rejeitada.

ART. 47. As propostas para socios, que forem julgadas pela Direcção conformes aos Estatutos, serão immediatamente remettidas ao Director da classe respectiva, e por elle enviadas á commissão, a que pertencer o objecto da memoria offercida para prova de merito.

§. 1.º A commissão dará o seu parecer por escripto, dentro de 10 dias, declarando, » se as provas

offerecidas são habilitação litteraria sufficiente para a admissão de um candidato ao Instituto.»

§. 2.º A votação será por espheras, em escrutinio secreto, e recairá exclusivamente sobre a conclusão do parecer da commissão, formulado nos termos do § antecedente.

ART. 48. Sendo favoravel ao candidato esta primeira votação, se procederá na mesma conferencia á segunda votação para admissão definitiva do socio proposto.

§. 1.º Esta votação será tambem por espheras.

§. 2.º Ficam admittidos a socios os que n'esta ultima votação obtiverem a maioria de votos relativa á metade dos socios effectivos da classe, a esse tempo residentes em Coimbra.

§. 3.º No caso de empate, ficará adiada a votação para a sessão seguinte.

ART. 49. O secretario da classe participará logo á Direcção o resultado destas votações, que ficarão consignadas no livro das actas.

§. unico. Se o candidato proposto não for admittido pela classe, o secretario enviará á Direcção os documentos, que acompanhavam a proposta, para serem restituídos ao interessado; mas numerados e rubricados em todas as folhas pelo Director e secretario.

ART. 50. O 1.º secretario do Instituto participará logo por carta aos novos socios a sua eleição, para que hajam de solicitar os seus diplomas dentro de dous mezes para os effectivos, e quatro mezes para os correspondentes.

ART. 51. A recepção dos novos socios effectivos terá lugar em sessão solemne do Instituto, para a qual serão avisados com a necessaria antecipação.

§. 1.º Neste acto os novos socios, sendo introduzidos na sala pelos dois secretarios, escreverão o seu nome no livro da matricula da classe, para que foram eleitos; e lerão depois um discurso sobre algum dos ramos das sciencias professadas pelo Instituto.

§. unico. Estes discursos não poderão ser apresentados ao Instituto, sem previa authorisação da Direcção.

ART. 52. Os socios effectivos e correspondentes, que nos prazos marcados no art. 50, não solicitarem os seus diplomas, entende-se que resignam á qualidade de socios.

ART. 53. Os socios eleitos para nma classe poderão increver-se em qualquer das outras, precedendo proposta motivada dos respectivos Directores, e approvação por espheras em escrutinio secreto das classes a que pertenderem associar-se.

TITULO X.

DA ADMISSÃO DOS SOCIOS HONORARIOS.

ART. 54. As propostas para socios honorarios serão feitas perante a Direcção como a dos effectivos, e por ella submettidas á approvação do Instituto em sessão solemne.

§. 1.º Sobre estas propostas, que serão sempre motivadas, votará o Instituto por espheras, ou na mesma sessão em que forem lidas, ou na immediata.

§. 2.º Ficam admittidos como socios honorarios, os que obtiverem a maioria da metade dos socios residentes em Coimbra a esse tempo.

§. 3.º Nos casos d'empate, repetir-se-ha a votação.

ART. 55. O 1.º secretario do Instituto participará por officio aos socios honorarios a sua eleição, enviando-lhes juntamente o competente diploma, e um exemplar dos Estatutos.

ART. 56. Para a promoção dos socios effectivos e correspondentes a honorarios, nos termos dos §§. 3.º e 4.º do art. 9 dos Estatutos, precederá proposta motivada e por escripto, feita por tres socios effectivos, em conferencia particular da sua classe.

§. 1.º Estas propostas serão enviadas a uma Commissão de cinco membros, tirados á sorte, a qual dará o seu parecer, que será discutido e votado por espheras em escrutinio secreto.

§. 2.º O parecer da commissão terminará sempre declarando — » se a proposta está, ou não nos termos de ser submettida ao Instituto. «

§. 3.º A votação recairá exclusivamente sobre este quesito.

§. 4.º Á cerca da votação observar-se-ha o mesmo processo, que se acha consignado nos §§. 2.º e 3.º do art.º 48.

ART. 57. Nas propostas, que forem approvadas pelas classes para serem submettidas ao Instituto, observar-se-ha o disposto no art. 54 §§. 1.º, 2.º e 3.º deste regulamento.

ART. 58. A Direcção, quando o julgar conveniente, pode apresentar directamente ao Instituto as propostas motivadas para a eleição e promoção dos socios honorarios.

TITULO XI.

DAS SESSÕES DO INSTITUTO E DAS CLASSES.

ART. 59. A ordem dos trabalhos é geralmente a seguinte :

§. unico. Verificação do n.º dos socios presentes — leitura e approvação da acta — conta da correspondencia — leituras de pareceres de commissões — apresentação de memorias, e propostas de socios — e discussão dos objectos dados para ordem do dia.

ART. 60. As propostas mais graves, e pareceres de commissão são tratados em duas diversas discussões: — a 1.ª tem por objecto a generalidade da materia, e versará somente sobre o principio, espirito e oportunidade do assumpto: — a 2.ª é restricta a cada um dos seus artigos.

§. 1.º Uma e outra se darão por concluidas, quando nenhum socio tiver a palavra; ou quando a pedido d'algun socio, se julgar a materia discutida.

§. 2.º Nenhum socio tem direito a que se consulte a assemblea, para saber se a materia está discutida, sem que pelo menos tenham fallado dois oradores a favor e dois contra.

ART. 61. Nenhum socio pode tomar a palavra sem a pedir ao Presidente, e este lh'a ter concedido,

o que fará pela ordem da precedencia; nem fallar mais de duas vezes sobre o mesmo objecto ou artigo, salvo os A.A. de propostas, e os relatores de comissões, que precedem a todos os oradores, e poderão fallar até tres vezes.

ART. 62. São prohibidos nas discussões os discursos escriptos.

ART. 63. No decurso da discussão todo o socio pode propor quaesquer — substituições — emendas — e additamentos — o que fará sempre por escripto.

§. unico. Se forem admittidas á discussão, serão votadas — as emendas antes da questão principal — as substituições, ou additamentos depois desta decidida.

ART. 64. Em qualquer estado da discussão, se pode propôr, que não ha lugar para votar sobre o objecto que se discute.

§. unico. Esta questão é preliminar; e deve discutir-se e votar-se antes da principal.

ART. 65. Tambem em qualquer estado da questão, se pode propôr o adiamento; e sendo admittido á discussão, será resolvido antes da materia principal.

ART. 66. Durante a discussão são permittidas somente as explicações de facto para esclarecimento da materia.

ART. 67. As votações são — ordinarias — nominaes — e por escrutinio:

§. 1.º As *ordinarias* fazem-se, convidando o Presidente os socios, que approvão, para que se levantem, contando um secretario os socios levantados, e outro os sentados.

§. 2.º Este methodo tem lugar, sempre que se uão prescreve algum dos outros.

§. 3.º A votação nominal tem lugar sempre que fôr pedida por algum socio, sendo este requerimento approvado pela maioria da assemblea, excepto nos casos declarados no §. seguinte.

§. 4.º A votação por escrutinio pratica-se ou por *listas*, ou por *espheras*: por *listas* quando se trata

da escolha de pessoas incertas: — por *espheras* em todas as votações sobre pessoas certas.

ART. 68. No escrutinio por *espheras* distribue-se a cada socio uma *esphera* branca e outra preta: a 1.^a indica a approvação; e a 2.^a rejeição.

§. unico. Cada socio pela ordem da chamada vae lançar na urna, collocada ao lado direito do Presidente, a *esphera* significativa do seu voto; e na outra urna lança a que lhe não serviu.

ART. 69. O Presidente e os secretarios são sempre os ultimos que votam.

ART. 70. Nas votações por escrutinio serão escrutinadores, nas sessões do Instituto, dois Directores das classes; e nas sessões destas os socios mais antigos, que estiverem presentes.

ART. 71. Em todas as votações sobre negocios graves deve annunciar-se á assemblea e lançar-se na acta o numero total dos votos, com a declaração de quantos foram a favor, e quantos contra.

§. 1.^o Em quanto durar a votação, é expressamente prohibida qualquer discussão, e toda a assemblea guardará silencio.

§. 2.^o As declarações de votos, para se lançarem nas actas, não serão motivadas; e sómente poderão ter logar, com authorisação previa da assemblea, quando a votação fôr *ordinaria*, ou *nominal*.

ART. 72. Quando a votação produzir empate, será considerada, como se não tivesse tido logar, e o assumpto votado tornará a entrar em discussão n'outra sessão. E se ainda ficar empatada a votação, reputar-se-ha rejeitado.

ART. 73. Nenhuma sessão deve prolongar-se mais de tres horas, salvo no caso d'assim o resolver a assemblea por motivo urgente.

§. unico. Antes de fechar-se a sessão, o Presidente dará a ordem do dia para a seguinte sessão.

TITULO XII.

DO GABINETE DE LEITURA.

ART. 74. Alem dos socios do Instituto, haverá tambem assignantes de gabinete para a leitura dos jornaes politicos e litterarios.

ART. 75. A admissão destes assignantes será feita pela Direcção sob proposta por escripto de qual-quer socio do Instituto, lida n'uma sessão, e votada na immediata em escrutinio por espheras,

§. unico. Ficão admittidos os que obtiverem a maioria de espheras brancas.

ART. 76. Os assignantes do gabinete de leitura, pagarão a prestação mensal, que for estabelecida no regulamento especial do mesmo gabinete.

TITULO XIII.

DO JORNAL DO INSTITUTO.

ART. 77. A redacção do jornal será commettida a uma commissão composta dos Directores das classes, e de seis membros eleitos, dous por cada classe, na sua sessão d'abertura e presidida pelos Directores, por turno de dous em dous ou quatro em quatro mezes.

§. 1.º A commissão de redacção terá pelo menos duas conferencias por mez.

§. 2.º Dous membros da commissão com o Director, a quem tocar o turno, presidirão em cada mez á redacção e revisão do jornal, consultando a commissão, quando o julgarem necessario.

§. 3.º Nenhum artigo será impresso no jornal sem authorisação dos redactores do mez.

ART. 78. O programma do jornal será annualmente visto e approvedo pela Direcção, ouvidas por escripto as classes.

§. unico. O programma estará definitivamente approvedo até 20 de Dezembro de cada anno, para se publicar no 1.º n.º de janeiro.

Art. 79. A Direcção proverá á administração economica do jornal pelos meios que julgar mais convenientes.

Discussidos e approvados em sessão da Direcção de 21 de novembro de 1852.

Francisco José Duarte Nazareth, Presidente.

Alexandre Meirelles do Canto e Castro, Secretario.

José Julio d'Oliveira Pinto, Secretario interino.

Bernardo de Serpa Pimentel, Director da classe de Sciencias moraes e sociaes.

Florencio Mago Barreto Feio, Director da classe de Sciencias physico-mathematicas.

José Maria de Abreu, Director da Classe de Literatura, Bellas Lètras e Artes.

[Faint handwritten mark]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]